

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 41.242/2020-FJZB, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº 00196-00000492/2020-54.

Cláusula Primeira – Das Partes

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782/000128, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília − DF, CEP nº 70.610- 100, neste ato representada por Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP- DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), denominada CONTRATANTE e MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.020.389/0001-53, com sede na Colonia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 14 Lote 09, Guar á II -Brasilia-DF - CEP: 71.080-090, doravante denominada CONTRATADA, representada por Maria Aparecida Moreira Ribeiro, portador a do R.G. nº 949.128-SSP/DF e CPF nº 238.190.814-53, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020-DICOM/SCG/SEEC-DF (Id. 42525840), Ata de Registro de Preços nº 21/2020 (Id. 38611508), Autorização SRP nº 1714/2020 (Id. 41993834), das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 25.966/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios frutas tipo castanha de caju, côco verde, laranja lima e maçã fuji, bem como legume tipo jiló, verdura tipo pepino e legumes tipo tomate extra e vagem comum, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília–FJZB, conforme quantidades e valores, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020-DICOM/SCG/SEEC-DF (Id. 42525840), Ata de Registro de Preços nº 21/2020 (Id. 38611508), Autorização SRP nº 1714/2020 (Id. 41993834), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020-DICOM/SCG/SEEC-DF (Id. 42525840) e Autorização SRP nº 1714/2020 (Id. 41993834), bem como Cronograma SUCOP/DAN (Id. 41494426), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 46.927,36 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício

financeiro de 2020, enquanto as parcela s remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21207

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4086.0002

III – Natureza da Despesa: 3390.30

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 27.271,58 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00247 (Id. 42306013), emitida em 23/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- **7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- **7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta Negava de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- **7.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- **7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **8.1.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

Cláusula Nona – Da Garantia

- **9.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
- **9.2.** A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de:
 - I caução em dinheiro ou em tulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); ou
 - III fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- **9.2.1.** A garantia será no percentual de 2% (dois porcento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de (10) dez dias corridos, conforme previsão do Termo de Referência item 19.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **9.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- **9.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **9.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

- **10.1.** A Fundação Jardim Zoológico de Brasília FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Demais obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- **11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília FJZB:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- **11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- **11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.5.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - **iv)** No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administravas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- **11.6.** Demais obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Adivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

- **12.2.** A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- **12.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- **13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- **13.1.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- **15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **15.2.** Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

- **19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relavas ao cumprimento do presente Contrato.
- **19.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso),
 - I incentive a violência;

- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- **III** incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- **IV** exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- **V** seja homofóbico, racista e sexista;
- **VI** incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- **VII** represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- **19.3.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, julho de 2020

Pelo Fundação:

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente - Substituto

Pela Contratada:

MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0094380-0**, **Diretor(a)-Presidente-Substituto(a)**, em 08/07/2020, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43144547** código CRC= **F4E66266**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7038

00196-00000492/2020-54 Doc. SEI/GDF 43144547